

# ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**PORTARIA 00017/2025****Disponibilização: 27/06/2025 às 14h27m****PORTARIA Nº 17/2025**

Dispõe sobre solicitação de comprovante de frequência para pagamento de diárias, nos termos da Portaria 944/2025 da Presidência.

A Diretora da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Portaria nº 944/2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que exige a apresentação de comprovante de frequência emitido pela ESMEC como condição para a percepção de diárias por magistrados(as) participantes de cursos presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o procedimento de solicitação e emissão do referido documento, conferindo maior celeridade, controle e segurança administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O comprovante de frequência será emitido mediante solicitação formal do(a) interessado(a), observadas as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante processo administrativo individualizado, direcionado à fila da **Diretoria Administrativa da ESMEC (ESMCDIRADM)**.

**§ 1º** O processo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - identificação do(a) solicitante (nome completo, matrícula, cargo e lotação);  
II - nome e período do curso frequentado;  
III - indicação expressa da necessidade de emissão do comprovante para fins de prestação de contas de diárias, nos termos da Portaria nº 944/2025 do TJCE.

**§ 2º** A Diretoria Administrativa da ESMEC deverá emitir a certidão constando a frequência do aluno em cada dia e turno do curso.

**Art. 3º** Caberá à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores e à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão prestar informações à Diretoria Administrativa sobre a frequência dos alunos em seus respectivos cursos.

**Art. 4º** A ESMEC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão e disponibilização do documento, contados a partir do recebimento da solicitação devidamente instruída.

**Art. 5º** Não serão recebidos pedidos de comprovante de frequência antes do encerramento da totalidade das aulas presenciais do curso.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de junho de 2025.

**Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro**

Diretora da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/140326> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

